



MANDADO DE PRISÃO

N° do Mandado: 1012599-25.2022.4.06.3800.01.0001-20 Data de validade:12.09.2043

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: ANTERIO MANICA RJI: 235138216-43

Alcunha: Não informado Sexo: Masculino Data de Nasc.: 15.03.1955

RG: 1.115.41 SSPPR CPF: 335.499.749-49

Nome da Mãe: PETRONILA MANICA

Nome do Pai: Líbio Mânica

Natural de: Espumoso, RS Profissão:Agricultor rural

Marcas e Sinais: Não informado

Telefones: +55 (38)3676-298

Informações Processuais

Nº do processo: 1012599-25.2022.4.06.3800

Órgão Judicial: Gabinete do Desembargador Federal EDILSON VITORELLI - Tribunal Regional Federal da 6ª

Região

Espécie de Prisão: Preventiva decorrente de decisão condenatória

Local de Ocorrência: UNAÍ-MG em 28/01/2004

Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 71

Lei: 2848, art. 121, § 2°, V Lei: 2848, art. 121, § 2°, IV Lei: 2848, art. 121, § 2°, I

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: (...). Diante dessas considerações, pedindo vênia ao eminente relator, voto por conhecer do recurso e dar-lhe integral provimento, para determinar, nos termos do art. 492, inciso I, alínea "e", do CPP, o início do cumprimento de pena de NORBERTO MÂNICA e ANTÉRIO MÂNICA, devendo ser expedidos, de imediato, e independentemente da publicação deste acórdão, os correspondentes mandados de prisão. Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

Observação: No campo "Teor do Documento", onde se lê "... O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem", LEIA-SE: ... A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Composição Integral) manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado o presente mandado de prisão, assinado pelo Desembargador Revisor EDILSON VITORELLI, na condição de Relator para o Acórdão, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem".

Local e Data: Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2023.